

do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Único: Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta portaria terá validade enquanto durar a vigência do Contrato supracitado, inclusive, para futuros termos aditivos, caso existam.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Cesar Souza de Freitas

Presidente do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre

Instituto Socioeducativo do Estado do Acre

Decreto nº 51-P/2023

#### AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 10.595.840/0001-06, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 135, Centro, no município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MÁRIO CESAR SOUZA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 51-P/2023, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

#### RESOLVE:

Tomar pública a abertura de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando a Contratação de empresa para o fornecimento de cadeirinhas de transporte veicular, destinadas ao atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE/AC.

O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido, esclarecimentos, bem como apresentar sua proposta de preços, por meio do e-mail: gelicc.ise@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso.

MÁRIO CESAR SOUZA DE FREITAS

Presidente do Instituto Socioeducativo do estado do Acre.

Decreto Estadual nº 51-P/2023

#### ANEXO I

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	CADEIRINHA DE AUTOMÓVEL PARA CRIANÇAS DE 0 A 36 KG, TIRAS AJUSTÁVEIS, TECIDO REMOVÍVEL E LAVÁVEL, SISTEMA DE RETENÇÃO COM CINCO DE 5 PONTOS COM ESTRUTURA REFORÇADA, NO MÍNIMO 3 POSIÇÕES DE RECLINAÇÃO, COM PROTETOR DE CABEÇA AJUSTÁVEL ATÉ 9 ALTURAS DIFERENTES, APRESENTANDO ESTRUTURA EM PLÁSTICO, REVESTIDO COM TECIDO ALCOCHOADO), ALMOFADA REDUTORA DE ASSENTO REMOVÍVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: ALTURA 44 CM, LARGURA: 46 CM, PROFUNDIDADE 66 CM E PESO DE 5,76 KG, PREFERENCIALMENTE EM COR ESCURA E ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO PARA INSTALAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR SELO DE INSPEÇÃO DO INMETRO;	UND	09

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

Prazo de validade da cotação: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Prazo de entrega: até \_\_\_\_\_ dias.

Responsável pela cotação (com carimbo da empresa).

#### SANEACRE

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE - Saneacre, nomeado por meio do Decreto nº 13.093-P, de 1 de Abril de 2026, publicado no DOE nº 14.237, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.248 de 04 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 395 de 29 de março de 2022, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar; considerando o teor do art. 20 do Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que determina que os gestores e fiscais de contratos deverão ser designador por portaria; considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar em Gestores e Fiscais do contrato nº 028/2026, da empresa BORGES E DIAS ENGENHARIA LTDA - ME, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área de Engenharia e Geotecnia para prestação de serviços técnicos de sondagem, visando atender às necessidades do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE. Processo Sei nº 0040.010058.00037/2026-42

I–Gestor Titular: Fernanda Lima Rocha Matrícula: 9683914

II–Gestor Substituto: Gabrielly Cioffi Oliveira Matrícula: 9614214

III- Fiscal Titular: Thomas Victor Pereira Lima Matrícula: 9685598

IV – Fiscal Substituto: Thiago Silva Farias Matrícula: 9297081

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar